

*Institui a ação cultural "O Jovem Poeta" no âmbito Municipal,
e da outras providências.*

Art. 1º - Fica instituída a ação cultural "O Jovem Poeta" a ser desenvolvida nos meses de setembro e outubro de cada ano.

Art. 2º - A Ação Cultural de que trata o artigo anterior, tem o objetivo de incentivar e proporcionar experiências de autoria e protagonismo às crianças e jovens na valorização da leitura e da escrita como forma de expressão no mundo.

Art. 3º - Poderão participar da Ação Cultural "O Jovem Poeta", crianças e jovens matriculadas nas redes de ensino do município de Glaucilândia/MG.

Art. 4º - Os poemas e/ou poesias, que deverão ser selecionados por uma comissão avaliadora, serão incluídos na edição de um livro digital que ficará disponível em meios de comunicação oficial do município e, sempre que possível, poderá ser impresso.

Parágrafo primeiro: Aquele eleito como "O Jovem Poeta" receberá na Câmara Municipal uma placa com sua poesia como valorização pelo feito.

Parágrafo segundo: Preferencialmente, a data para entrega da placa será no dia 20 de outubro, em razão de ser o dia em que se comemora o Dia do Poeta.

Art. 5º - A Comissão Avaliadora será constituída por representantes do setor de cultura e educação, bem como representantes da sociedade civil com experiência literária.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Glaucilândia ficará responsável por divulgar e orientar os órgãos competentes e participativos sobre a Ação Cultural "O Jovem Poeta".

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herivelto Alves Luiz
Herivelto Alves Luiz

Herivelto Alves Luiz
Prefeito
Glaucilândia/MG

Prefeito Municipal de Glaucilândia